

Francisco Morato; linhas 2-3 (35,00m) e 3-4 (20,00m), ambas confrontando com o remanescente do terreno; linha 4-1 (35,00m), no alinhamento ímpar da Travessa Irmã Dolores Baldi, esquina com a Avenida Professor Francisco Morato;

III - Planta DE-4.20.03.00/1E1-001 rev.A:

a) Perímetro 1-2-3-4-1, bloco 4000C, com 680,10m² (seiscentos e oitenta metros quadrados e dez decímetros quadrados) de área, a saber: linha 1-2 (20,30m), no alinhamento ímpar da Avenida Professor Francisco Morato; linha 2-3 (33,50m), confrontando com o imóvel de nºs 3975/3977 da Avenida Professor Francisco Morato; linha 3-4 (20,30m), confrontando com os imóveis de nºs 556 e 568/574 da Rua André Saraiva; linha 4-1 (33,50m), confrontando com o imóvel de nº 4009 da Avenida Professor Francisco Morato;

b) Perímetro 5-6-7-8-9-10-11-12-13-5, bloco 4000E, com 1.271,70m² (um mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados) de área a saber: linha 5-6 (54,42m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 6-7 (2,14m), no alinhamento do canto chanfrado entre a Avenida Professor Francisco Morato e Rua Coronel Otaviano da Silveira; linha 7-8 (24,67m), no alinhamento par da Rua Coronel Otaviano da Silveira; linha 8-9 (28,01m), confrontando com o imóvel de nºs 40/46 da Rua Coronel Otaviano da Silveira; linhas 9-10 (4,27m), 10-11 (4,93m), 11-12 (2,73m) e 12-13 (23,19m), todas confrontando com o imóvel de nº 35 da Rua Heitor dos Prazeres; linha 5-13 (18,70m), no alinhamento ímpar da Rua Heitor dos Prazeres;

IV - Planta DE-4.18.00.81/1E1-001 rev.A:

a) Perímetro 1-2-3-4-5-6-1, bloco 4000D, com 1.978,62m² (um mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) de área a saber: linha 1-2 (43,91m), no alinhamento par da Avenida Eliseu de Almeida; linha 2-3 (14,03m), no alinhamento do canto de concordância entre a Avenida Eliseu de Almeida e Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso; linha 3-4 (26,34m), no alinhamento par da Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso; linha 4-5 (59,17m), confrontando com os imóveis de nºs 28 da Rua Dr. Ulpiano da Costa Manso e 518 da Rua Julio Rebollo Perez; 5-6 (30,24m), no alinhamento par da Rua Julio Rebollo Perez; linha 6-1 (6,13m), no alinhamento da curva de concordância entre a Rua Julio Rebollo Perez e Avenida Eliseu de Almeida;

b) Perímetro 7-8-9-10-11-12-13-7, bloco 4000F, com 2.029,50m² (dois mil e vinte e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) de área a saber: linha 7-8 (124,12m), no leito da Avenida Eliseu de Almeida; linhas 8-9 (6,85m), 9-10 (3,30m), 10-11 (85,41m), 11-12 (3,44m) e 12-13 (32,00m), todas confrontando com a área do Metrô; linha 13-7 (28,65m), no leito da Rua Afílio Regulo Arena;

V - Planta DE-4.16.02.74/1E1-001 rev.0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 4002E, com 766,57m² (setecentos e sessenta e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) de área a saber: linha 1-2 (20,19m), no alinhamento par da Avenida Professor Francisco Morato; linha 2-3 (38,00m), confrontando com o imóvel de nº 2924 da Avenida Professor Francisco Morato; linha 3-4 (20,19m), confrontando com o imóvel de nº 44 da Rua Santa Albina; linha 4-1 (38,00m), confrontando com o imóvel de nº 2878 da Avenida Professor Francisco Morato;

VI - Planta DE-4.14.04.74/1E1-001 rev. 0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 4008A, com 600,84m² (seiscentos metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) de área a saber: linha 1-2 (20,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Professor Francisco Morato; linha 2-3 (30,08m), confrontando com o imóvel s/nº da Avenida Professor Francisco Morato; linha 3-4 (20,00m) e linha 4-1 (30,00m), ambas confrontando com o imóvel de nº 1815 da Avenida Professor Francisco Morato;

VII - Planta DE-4.08.03.74/1E1-001 rev.0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 4027A, com 321,12m² (trezentos e vinte e um metros quadrados e doze decímetros quadrados) de área a saber: linha 1-2 (12,00m), no alinhamento ímpar da Avenida Rebouças; linha 2-3 (26,64m), confrontando com o imóvel de nº 455 da Avenida Rebouças; linha 3-4 (12,02m), confrontando com o imóvel de nº 1597 da Alameda Itu; linha 4-1 (27,00m), confrontando com o imóvel de nº 485 da Avenida Rebouças;

VIII - Planta DE-4.06.05.00/1E1-001 rev. 0, perímetro 1-2-3-4-1, bloco 4034B, com 523,37m² (quinhentos e vinte e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) de área a saber: linha 1-2 (17,11m), no alinhamento ímpar da Rua da Consolação; linha 2-3 (47,91m), confrontando com o imóvel de nº 1125 da Rua da Consolação; linha 3-4 (5,00m), confrontando com o imóvel de nº 181 da Rua Visconde de Ouro Preto; linha 4-1 (47,25m), confrontando com o imóvel de nº 1195 da Rua da Consolação.

§ 1º - Os terrenos e benfeitorias referidos neste artigo pertencem a vários proprietários, tendo as medições, limites e confrontações fixados nas plantas DE-4.20.03.00/1E1-001 rev.A; DE-4.18.00.81/1E1-001 rev.A; DE-4.08.03.74/1E1-001 rev.0; DE-4.20.07.73/1E1-001 rev.0; DE-4.20.04.74/1E1-001 rev.0; DE-4.16.02.74/1E1-001 rev.0; DE-4.06.05.00/1E1-001 rev.0; DE-4.14.04.74/1E1-001 rev.0, sendo que as avaliações relativas aos terrenos e benfeitorias estão indicadas em laudo próprio que, com os demais elementos necessários constituem, na Companhia do Metrô, o processo identificado pelo nº DE-MSP4 - 01/2000.

§ 2º - Os imóveis que vierem a ser desapropriados amigável ou judicialmente terão suas benfeitorias demolidas para o fim de implantação da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo.

Artigo 2º - Fica a Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ, autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal na 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio das Bandeirantes, 7 de dezembro de 2005

GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 7 de dezembro de 2005.

DECRETO Nº 50.313, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, de faixa de passagem dos dutos de gás natural da Gás Natural São Paulo Sul S.A., de imóveis situados no Município de Salto

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Gás Natural São Paulo Sul S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os imóveis necessários à execução das obras de passagem dos dutos de gás natural no Ramal de Salto, numa largura total de 10,00m, configurados nas plantas cadastrais 001-037-75 e 002-037-75, bem como nas plantas de traçado dos dutos de gás natural, imóveis esses abaixo caracterizados, com indicação dos nomes dos proprietários, medidas, limites e confrontações mencionadas na planta cadastral, a saber:

I - Planta Cadastral 001-037-75, Área 1, que consta pertencer a THERMOID S.A. E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7433278,6633 E=261853,8559; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 76°06'29", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 75,49m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 122°14'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 6,49m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 162°53'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 46,84m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167°56'25", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 57,51m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 185°43'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 4m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 225°15'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 40,67m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 226°04'10", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 54,58m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 222°19'42", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 8,52m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 206°54'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 11,06m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 265°20'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com TOYOBO, numa distância de 5,84m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 269°37'44", acompanhando a linha de divisa, confrontando com TOYOBO, numa distância de 4,74m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 22°41'07", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 14,52m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 36°49'58", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 7,06m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 43°32'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 12,21m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 47°19'53", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 38,83m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 41°26'46", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 6,18m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 46°53'54", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 31,14m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 38°30'01", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 9,55m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347°56'25", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 54,54m, até chegar ao ponto 20; do

ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 342°57'16", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 41,44m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 256°12'00", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 70,57m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 347°31'50", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 10m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 2.933,46m² (dois mil, novecentos e trinta e três metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados);

II - Planta Cadastral 001-037-75, Área 2, que consta pertencer a TOYOBO DO BRASIL S.A. E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7433105,1785 E=261868,5254; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 89°37'44", acompanhando a linha de divisa, confrontando com THERMOID, numa distância de 4,74m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 85°20'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com THERMOID, numa distância de 5,84m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 194°38'22", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 5,16m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 201°02'05", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 7,23m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 213°02'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 5,98m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 132°31'24", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 23,8m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 126°56'58", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 6,53m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 114°00'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 20,85m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 111°07'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 29,06m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 125°19'58", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 32,13m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 254°17'04", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a SP-75, numa distância de 1,76m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 267°17'17", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a SP-75, numa distância de 14,01m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 305°19'58", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 18,74m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 292°24'02", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 50,21m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 311°18'38", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 42,16m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 39°01'52", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 11,59m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 21°47'36", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 8,74m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 1.288,48m² (um mil, duzentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados);

III - Planta Cadastral 001-037-75, Área 3, que consta pertencer a TOYOBO DO BRASIL S.A. E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7433022,623 E=261962,119; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 84°04'02", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a SP-75, numa distância de 5,26m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 74°20'21", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a SP-75, numa distância de 5,14m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 71°55'52", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a SP-75, numa distância de 2,97m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 126°27'41", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 12,95m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 130°47'37", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 29,79m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 136°21'18", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 19,51m,

numa distância de 33,2m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 137°07'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 18,2m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 146°52'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 11,24m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 168°12'55", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 122,14m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 150°17'20", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 40,05m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 152°11'44", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 30,22m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 161°13'08", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 19,17m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 167°16'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 40,59m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 68°49'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 31,43m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 169°06'56", acompanhando o limite do desenho, confrontando com a SP-75, numa distância de 10,16m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 248°49'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 17,63m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 332°14'40", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 29,62m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 329°30'57", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 40,61m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 348°39'14", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 79,24m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 347°50'06", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 43,41m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 320°20'48", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 25,74m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 316°21'18", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 32,65m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 310°47'38", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 28,93m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 306°25'09", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 21,33m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 4.018,32m² (quatro mil, dezoito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados);

IV - Planta Cadastral 002-037-75, Área 4, que consta pertencer a INPASA - INDÚSTRIA QUÍMICA S.A. E/OU OUTROS: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7432733,8725 E=262178,1577; deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 68°49'11", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 33,58m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 76°20'33", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 4,05m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 79°14'26", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 10,04m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 74°46'47", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 15,57m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 66°51'30", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 28,33m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 52°43'13", acompanhando o limite da faixa de servidão administrativa, confrontando com a área remanescente do imóvel, numa distância de 19,51m,